

PROCESSO N°
108/15

REG. PROC. N°
06

FL. 1

FOLHA N°
15v



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 56/15

Denomina Rua Renato de Queiroz

Autor: de Ver. Eurides R. do Prado

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de setembro de 2015
autuo o P.L. nº 56 em frente

Eu, _____, subscrevi

AL nº 54/15



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 108/15 Rs 02
LEME

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot N^o 282 L N^o 35 Fls 30
Recebido em 8/9/2015

M
Funcionário

PROJETO DE LEI N.^o 56 / 2015
Dá denominação de via pública Rua “Renato de Queiroz”.

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua “Renato de Queiroz”, a Rua “11.”, localizada no Parque Alto das Palmeiras, no município de Leme/SP.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Profº Arlindo Favaro, em 7 de Setembro de 2015

Eurides Rodrigues do Prado
Vereador Prado Som

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 108
nº 15V, do Registro de Processo nº 6
Leme, 8 de 9 de 2015
Incionário ASB



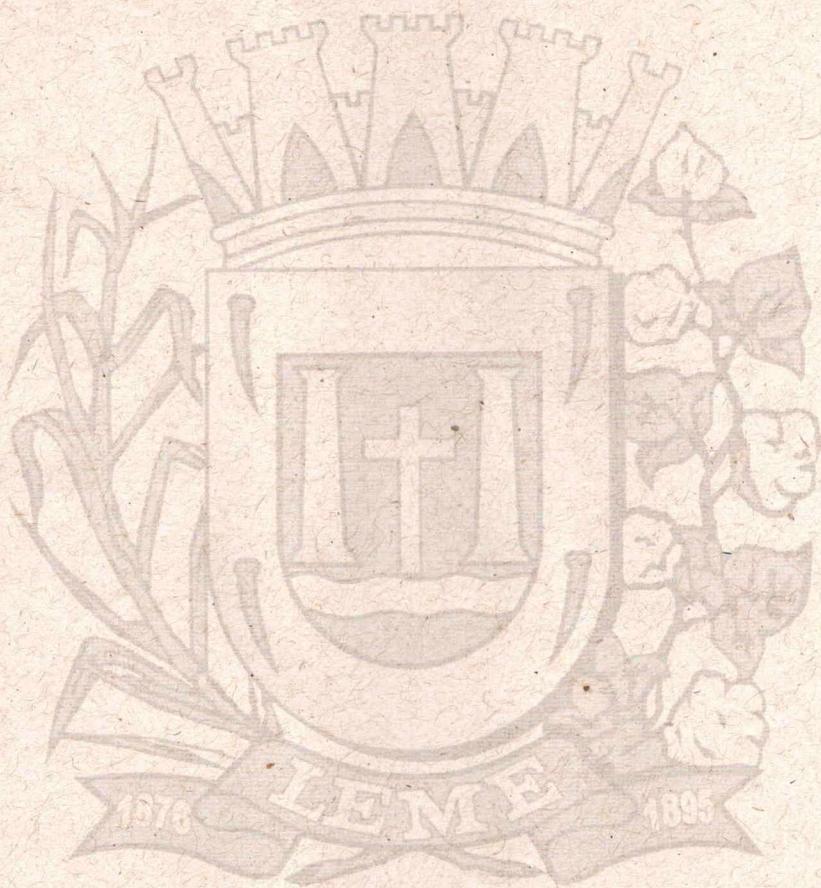
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
PROJETO Rs 03
MM

JUSTIFICATIVA

A justificativa ao presente Projeto de Lei, é pelo fato de que, o homenageado “Renato de Queiroz” Natural da cidade de Leme onde sempre fixou sua residência.

Homem honrado e trabalhador, o homenageado é merecedor desta honraria, por ser muito estimado pelas pessoas que com ele conviveram, e portanto será sempre lembrado como um exemplo a ser seguido.





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

C.M. LEME	108/15	Rs 09
m		

C E R T I D Ã O

C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção à pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A antiga Rua “11”, localizado no Parque Alto das Palmeiras até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

Certifico ainda que, fica cancelado certidão emitida anteriormente, referente a rua acima.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do
Município de Leme, em 24 de Agosto de 2.015.

SIDNEI ANDRADE
Núcleo de Cadastro Imobiliário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
COMARCA DE LEME - ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME

Antonio Carlos Godoi
Oficial Designado

R 108/15 Rs 05
m

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 10 de setembro de 2007, no livro C-48, às fls. 126 verso, sob o nº 22998, foi feito o registro de óbito de

RENATO DE QUEIROZ

falecido a 6 de setembro de 2007, às 16:35 horas, nesta cidade de Leme, em sua residência, à Avenida Dr. Jambeiro Costa, nº 1.136, Bom Jesus, de sexo masculino, de profissão ceramista, natural de Leme, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente à Avenida Dr. Jambeiro Costa, nº 1136, Bom Jesus, Leme/SP, com vinte e quatro anos de idade, de estado civil solteiro, filho de MILTON DE QUEIROZ e de SUELÍ APARECIDA DA ROZ DE OLIVEIRA QUEIROZ.

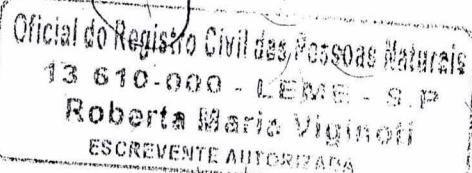
Foi declarante Renato Valentim Vieira de Brito e o óbito foi atestado pelo Dr. Luiz Carlos Bottene Junior - (médico legista, tendo sido a causa da morte asfixia mecânica, enforcamento).

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Municipal São João Batista, nesta cidade de Leme.

Observações: O falecido não deixa bens, era eleitor, deixa 1 filho: Kevin 2 anos.

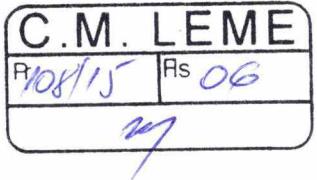
O referido é verdade e dou fé.

Leme, 10 de setembro de 2007



A Procuradoria Jurídica
para parecer em 08/9/15

PRESIDENTE



VIDA DO HOMENAGEADO

O homenageado “Renato de Queiroz”, nascido em data de 17/02/1983 em nossa cidade de Leme, onde sempre fixou sua residência.

Renato foi ceramista, é filho de Milton de Queiroz e Sueli Aparecida Da Roz Queiroz, e irmão de Robson de Queiroz, Patricia de Queiroz e Paula de Queiroz de Oliveira. Teve uma união estável por alguns anos com Maria de Fátima Melo, onde nasceu como fruto deste relacionamento o jovem Kevin de Queiroz, hoje com 10 anos de idade.

Homem honrado e trabalhador, o homenageado é merecedor desta honraria, por ser muito estimado pelas pessoas que com ele conviveram, e portanto será sempre lembrado como um exemplo a ser seguido.

PROVÍNCIA
DE SANTA CATARINA

REGISTRO DE AUTOS

Auto de número **JUNTADA** de nº **15** feito dia **14** de **Setembro** de **2015**
Faz juntada a estes autos do **poder**
jurídico
Funcionário **Mg**



C.M. LEME
R 108/15 Rs 07

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DÉ SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 56/2015.

EMENTA: Dá denominação a via pública – “Rua Renato de Queiroz”.

AUTORIA: Vereador Eurides Rodrigues do Prado.

PARECER

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando “**Rua Renato de Queiroz**”, a Rua nº 11, localizada no “Parque Alto das Palmeiras”, nesta Comarca e Município de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 108/15 Rs 08
M

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 108/15 Rs 09
aj

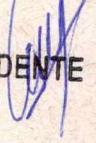
Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 56/2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 14 de setembro de 2015.


Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente
21 / 09 / 2015

PRESIDENTE


(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.CLT

PLUGES

Em 21 / 09 / 15


VISTA

Em 22 de 09 de 2015

Com vista às comi-
nões

Funcionário Darani

JUNTADA

Em 23 de 9 de 2015

ação juntada a estes autos 80
pureek

Funcionário JS



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 108/15 Rs 10
09

PROJETO DE LEI Nº 56/2015

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua Renato de Queiroz”

AUTORIA: Vereador Eurides Rodrigues do Prado.

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Eurides Rodrigues do Prado, que busca autorização legislativa para dar denominação de “**Rua Renato de Queiroz**” a Rua “11”, localizada no Parque Alto das Palmeiras, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Renato era ceramista, exemplo de trabalhador e honestidade, deixando um grande exemplo de seu caráter.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de setembro de 20074, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 108/15 Rs 11
MJ

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 15 de setembro de 2015.

Pela Comissão C. J. e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eurides Rodrigues Prado
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Nivaldo Aparecido Begnamia
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário

A Ordem do Dia

28/9/2015

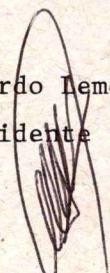
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 56/15 APROVADO POR UNANIMIDADE EM
1^a E 2^a VOTAÇÕES.

LEME, 28.09.15.

Eduardo Leme da Silva
Presidente





C.M. LEME
Pr 108/15 Rs 12

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 56/15

Dá denominação de via pública Rua "Renato de Queiroz"

Artigo 1º - Passa a denominar-se de Rua "Renato de Queiroz", a Rua "11", localizada no Parque Alto das Palmeiras, no município de Leme/SP.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de setembro de 2.015.

Eduardo Leme da Silva

Presidente